

A **Associação Paraibana do Ministério Público (APMP)**, entidade de classe que congrega Procuradores e Promotores de Justiça no Estado da Paraíba, **vem a público repudiar as manifestações externadas pela Associação Paraibana de Advocacia Municipalista (APAM)** por meio de “Voto de Desagravo”¹, amplamente noticiado pela imprensa na internet², com grande repercussão nas redes sociais, o qual critica a conduta funcional da **Promotora de Justiça ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA**, em razão do seu trabalho no combate a inexigibilidades de licitação na contratação de advogados e contadores fora das hipóteses legais. Afirmou-se que a promotora “tenta criminalizar” o exercício profissional da advocacia paraibana com “discurso montado” de que tal conduta é crime ou se enquadra no tema combate a corrupção, bem como que pratica “perseguição” aos advogados na Paraíba.

Como é cediço, é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Art. 129 da Constituição da República).

Assim, é dever do promotor de Justiça, tendo ciência de qualquer irregularidade no âmbito da administração pública, instaurar o devido procedimento e promover a apuração dos fatos, podendo e devendo, caso materializado o ato ímprobo, ajuizar a competente ação civil pública por ato de improbidade administrativa para a proteção do patrimônio público, sem se olvidar de outros instrumentos de atuação garantidos pela legislação infraconstitucional, como a expedição de recomendações.

Observa-se, assim, que a Promotora de Justiça agiu dentro de sua autonomia funcional, na forma do § 1º do art. 127 da Constituição Federal, e exerceu, ao apurar fatos em procedimentos extrajudiciais e ajuizar as competentes ações de improbidade administrativa, função institucional que constitucionalmente lhe é determinada e garantida.

Oportuno registrar que a possibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa em razão da contratação de advogados e contadores por inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legais é matéria pacífica na jurisprudência do STJ³ e de diversos outros Tribunais do País, reconhecida a possibilidade também pelo STF, que já iniciou julgamento sobre o tema (REs 656558 e 610523).

Ademais, a retomada desse trabalho foi autorizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, além de ser reconhecida nacionalmente por iniciativas como o Prêmio Inovare e por manifestações públicas da Procuradora-Geral da República⁴ e de diversas outras instituições.

Em que pese a atuação ministerial ter se mantido na mais estrita regularidade e impessoalidade, a APAM acusou a Promotora de Justiça ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA de promover perseguição aos advogados na Paraíba.

¹<https://www.apam.adv.br/apam-apresenta-voto-de-desagravo-a-projeto-que-criminaliza-trabalho-dos-advogados/>

² <http://pbnews.com.br/cidades/2018/09/repudio-apam-apresenta-voto-de-desagravo-a-promotora-e-a-projeto-que-criminaliza-trabalho-dos-advogados.html>; <http://www.chicogregorio.com.br/2018/09/repudio-associacao-paraibana-de-advocacia-municipalista-apam-apresenta-voto-de-desagravo-a-promotora-e-a-projeto-que-criminaliza-trabalho-dos-advogados/>

³RESP nº 1.505.356-MG – 2ª Turma – DJe: 30/11/2016 – Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 1370992 / MT – 2ª Turma - DJe 31/08/2016 – Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS; REsp 1571078 / PB – 1ª Turma – DJe 03/06/2016 - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES; REsp 1571078 / PB – 1ª Turma – DJe 03/06/2016 - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES.

⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/cidades-contratam-advogados-para-receber-90-bi-honorarios-abrem-guerra-judicial-22887391>

As manifestações públicas da APAM, amplamente divulgadas na internet e nas redes sociais, imputaram à Promotora de Justiça, pelo simples fato de ter exercido seus misteres, a prática de ato de improbidade administrativa, por abuso de poder, e, também, a prática, no mínimo, de crime de prevaricação (art. 319 do CP), ao afirmar que a atuação do Ministério Público deu-se por ato de perseguição à classe dos advogados e em desacordo a determinações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assim, a conduta da Associação Paraibana de Advocacia Municipalista (APAM) ofendeu a dignidade da Instituição e a honra da Promotora de Justiça ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, imputando falsamente conduta inapropriada a mesma.

Finalmente, reconhecemos a competência, honradez e indiscutível integridade da Promotora de Justiça ANITA BETHANIA SILVA DA ROCHA, assim como repudiamos a forma leviana e irresponsável como o seu nome e do MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA foram colocados junto à opinião pública.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2018.

A DIRETORIA